

1. INTERPRETAÇÃO

1.1. INTERPRETAÇÃO CONJUNTA

ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS E APÊNDICES, SE HOVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO I (“RESOLUÇÃO”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.

Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver.

1.2. TERMOS DEFINIDOS

As menções a classes de investimento, ou “CI”, e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou “CIC-CI”, também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

1.3. ORIENTAÇÕES GERAIS

Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes e Subclasses, quando houver.

Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver.

Cada Apêndice que integra o Anexo de determinada Classe dispõe sobre informações específicas da respectiva Subclasse, quando houver.

1.4. INTERPRETAÇÃO E ORIENTAÇÃO TRANSITÓRIA

Este Regulamento foi construído considerando que o Fundo poderá ter diferentes classes e/ou subclasses de cotas no futuro, observados os termos da Resolução. Por esse motivo, na interpretação deste Regulamento, termos como “Classe”, “Anexo”, “Subclasse” e “Apêndice” com a letra inicial maiúscula, quando no plural, em conjunto com outros termos indicativos de multiplicidade de classes e/ou subclasses, devem ser interpretados no singular enquanto não houver diferentes classes e/ou subclasses no Fundo.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

2.1. ADMINISTRADOR

S3 CACEIS BRASIL DTVM S.A.

CNPJ: 62.318.407/0001-19

Ato Declaratório CVM nº 11.015, de 29 de abril de 2010

Além dos serviços de administração fiduciária, o Administrador também prestará os seguintes serviços às Classes do Fundo:

- a) Tesouraria, controle e processamento dos ativos;
- b) Escrituração de cotas; e
- c) Custódia.

FRANKLIN TEMPLETON BRASIL LTDA.

CNPJ: 07.437.241/0001-41

Ato Declaratório CVM nº 8.561, de 22 de novembro de 2005.

2.2. GESTOR

Caso o Gestor contrate cogestor para a gestão de ativos da Classe, as informações do respectivo Cogestor estarão descritas diretamente no Anexo da respectiva Classe, assim como o seu mercado específico de atuação.

**2.3. RESPONSABILIDADE
DOS PRESTADORES DE
SERVIÇOS E AFERIÇÃO DA
RESPONSABILIDADE**

A responsabilidade de cada Prestador de Serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços.

A avaliação da responsabilidade dos Prestadores de Serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do Fundo e Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

Cada Prestador de Serviços responderá, individualmente, somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

3. ESTRUTURA DO FUNDO

3.1. Prazo de Duração do Fundo: Indeterminado.

3.2. Estruturação do Fundo: Classe Única

3.3. Exercício Social do Fundo: Término no último dia do mês de março de cada ano civil.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

4.1. Cada Classe de Cotas conta com um patrimônio próprio segregado e seguirá uma política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.

5. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES

5.1. Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes do Fundo, sendo aplicáveis, portanto, a todas as Classes indistintamente, e independem de suas respectivas categorias e características individuais. Os fatores de risco específicos de cada Classe, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.

a) RISCO NORMATIVO

Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Classes e/ou as Subclasses e os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na estrutura do Fundo e das Classes, bem como na carteira da Classe, tais como, exemplificativamente, a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de cotistas, dentre outras.

b) RISCO JURÍDICO

A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos, incluindo, mas não se limitando, nas perspectivas regulatória e fiscal. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada) e a Resolução. Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas pelo Código Civil no que tange à indústria de fundos de investimento, notadamente, com relação à limitação de responsabilidade dos cotistas e dos prestadores de serviço, bem como da segregação de patrimônio líquido entre as classes dos fundos de investimento, está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.

c) SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL

Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe caso sejam proferidas sentenças, interpretações administrativas ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.

6. DESPESAS COMUNS ÀS CLASSES

6.1. As despesas a seguir descritas constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo e/ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe sobre a qual incidam. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição a determinada Classe. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinada(s) Subclasse(s) serão exclusivamente alocadas a esta(s).

- a) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse.
- b) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor.
- c) Despesas com correspondência de interesse do Fundo, Classe e/ou Subclasse, inclusive comunicações aos Cotistas.
- d) Honorários e despesas do Auditor Independente.
- e) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos.
- f) Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor.
- g) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, Classe e/ou Subclasse, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso.
- h) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções.

- i) Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos.
- j) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos.
- k) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira.
- l) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira.
- m) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, Classe e/ou Subclasse.
- n) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado.
- o) Royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice.
- p) Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado.
- q) Taxa de Administração e Taxa de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados.
- r) Taxa de Performance.
- s) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão e/ou Taxa de Performance, observado o disposto na regulamentação vigente.
- t) Taxa Máxima de Distribuição.
- u) Taxa Máxima de Custódia.
- v) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe.
- w) Contratação de agência de classificação de risco de crédito.

7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

7.1. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

As matérias que demandarão a convocação de Assembleia de Cotistas serão convocadas, pelo Administrador, de acordo com o interesse do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, para a participação dos respectivos cotistas do Fundo e/ou de cada Classe que constem do registro junto ao Administrador.

As matérias que sejam de interesse comum de Cotistas de todas as Classes e Subclasses demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto ao Administrador.

As matérias que sejam de interesse específico de uma determinada Classe demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas.

Os Gestor, custodiante e o grupo de cotistas que tenha, no mínimo 5% (cinco) por cento do total das cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, a assembleia de cotistas, desde que observados todos os requisitos de comunicação do pedido de convocação ao Administrador, conforme estabelecidos na regulamentação.

**7.2. FORMA DE
REALIZAÇÃO DAS
ASSEMBLEIAS DE
COTISTAS**

A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

7.3. CONSULTA FORMAL

A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

**7.4. COMPETÊNCIA DA
ASSEMBLEIA GERAL DE
COTISTAS**

Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre a alteração da seção comum do Regulamento.

As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo de cada Classe.

**7.5. QUÓRUNS DA
ASSEMBLEIA GERAL DE
COTISTAS**

As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS**8.1. CRIAÇÃO DE CLASSES
E SUBCLASSES**

Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a seu critério exclusivo, criar novas Classes e Subclasses no Fundo, contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.

8.2. COMUNICAÇÃO

Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro. Cabe ao Cotista manter o seu cadastro atualizado.

Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico, nos canais disponibilizados pelo Administrador.

Todos os contatos e correspondências entre Administrador e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.

**8.3. PROTEÇÕES
CONTRATUAIS**

O investimento em Cotas não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito.

O investimento em Cotas não é garantido, de forma alguma, pelo Administrador, Gestor, ou qualquer outro prestador de serviços do Fundo.

O investimento em Cotas não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

9. CANAIS DE ATENDIMENTO AO COTISTA

SAC: **4004-4412** para capital e regiões metropolitanas e

**9.1. SERVIÇO DE
ATENDIMENTO AO COTISTA
- ADMINISTRADOR**

0800 722 4412 para demais regiões
E-mail: sc_faleconosco@s3caceis.com.br
Ouvidoria: **0800 723 5076** / sc_ouvidoria@s3caceis.com.br
Atendimento: De 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados
Atende pessoas com deficiência auditiva e de fala no
sc_ouvidoria@s3caceis.com.br
Website: <https://www.s3dtvm.com.br>

10. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

10.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.

COMSHELL WA CLASSE DE INVESTIMENTO RENDA
FIXA – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ 04.588.017/0001-62



ANEXO DO
COMSHELL WA FUNDO DE INVESTIMENTO
FINANCEIRO
CNPJ: 04.588.017/0001-62

VIGÊNCIA: 17/03/2026

1. INTERPRETAÇÃO

1.1. INTERPRETAÇÃO CONJUNTA

ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO, APÊNDICES, SE HOUVER, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO I DA RESOLUÇÃO.

1.2. TERMOS DEFINIDOS

Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Apêndices, quando houver.

Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, Regulamento e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

As menções a classes de investimento, ou “CI”, e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou “CIC-CI”, também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

1.3. ORIENTAÇÕES GERAIS

O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes.

Este Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver.

O Apêndice que integra o Anexo dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse, quando houver.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

2.1. PÚBLICO-ALVO

Investidor Profissional. A Classe destina-se a receber aplicações de recursos provenientes de classes de investimento em cotas (CIC) cujo cotista seja a **COMSHELL – SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. República do Chile, nº 330, Torre Oeste, 32º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 30.495.634/0001-23 e seus planos de benefícios (denominados, respectivamente, “Cotistas” e “COMSHELL”), sendo expressamente vedado ao ADMINISTRADOR

admitir outros cotistas sem a prévia anuência, por escrito, da COMSHELL.

Respeitado o Público-alvo da Classe, a Classe observará, no que lhe couber, as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar ("EFPC"), nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.994/22 ("Resolução CMN nº 4.994/22"), conforme expressamente descritas neste Regulamento. A observância, pela Classe, de eventuais alterações na regulamentação específica de EFPC somente poderá ser assegurada após a devida alteração deste Regulamento, principalmente no que se refere às condições, requisitos, limites e vedações dos ativos financeiros, operações e modalidades operacionais descritos neste Regulamento.

Cabe aos Cotistas o controle dos limites de alocação e concentração das posições consolidadas dos recursos dos planos previdenciários por ele instituídos, nos termos da Resolução CMN nº 4.994/22.

Classe Previdenciária: Sim.

Legislação Específica: Resolução CMN nº 4.994/2022

2.2. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

Limitada ao valor de suas Cotas subscritas.

2.3. REGIME CONDOMINIAL

ABERTO

2.4. PRAZO DE DURAÇÃO

Indeterminado

2.5. SUBCLASSES

A Classe poderá contar com Subclasses com características distintas, regidas por seus respectivos Apêndices, podendo ser diferenciadas por (i) prazos e condições de aplicação, amortização e resgate, (ii) taxas de administração e gestão, taxas máximas de distribuição, taxas de performance, taxas máximas de custódia, taxas de ingresso e taxas de saída, (iii) atribuição de encargos especificamente relacionados àquela Subclasse, e (iv) público-alvo.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

3.1. OBJETIVO E ESTRATÉGIA

A Classe tem como objetivo, a longo prazo, buscar a valorização dos capitais investidos pelos Cotistas, através da obtenção de ganhos de capital e de rendimentos no mercado de renda fixa superior a variação do benchmark adotado pela Classe.

3.2. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO

A aplicação do Cotista na Classe não está sujeita ao imposto de renda retido na fonte, desta forma o Gestor não tem uma meta tributária atrelada ao prazo médio da carteira de títulos da Classe.

3.3. INTERPRETAÇÃO

Os limites previstos nos quadros "Limites de Concentração por Emissor", "Limites de Concentração por Modalidade" e "Outros Limites" devem ser interpretados conjuntamente.

3.4. CONSOLIDAÇÃO

Os investimentos em cotas de outras classes de investimento são consolidados para fins dos limites previstos nesta política de investimentos, exceto se geridos por terceiros não ligados ao Gestor, se cotas de classes de fundos de investimento de índice ("ETF") negociadas em mercado organizado, ou se reguladas por anexo

normativo à Resolução que não seja aplicável aos FIF e, portanto, distinto daquele que regula a Classe.

3.5. LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, EXCETO AÇÕES	3%
COMPANHIA ABERTA E ASSEMBLHADAS, EXCETO AÇÕES	3%
CLASSE FUNDO DE INVESTIMENTO E CLASSE FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS	10%
UNIÃO FEDERAL	100%
PESSOA JURÍDICA NÃO CONTEMPLADA ACIMA, EXCETO AÇÕES	30%
PESSOA NATURAL	Vedado

3.5.1. Os limites de concentração por emissor não serão aplicáveis com relação aos investimentos em ações, bônus, recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação em mercados organizados, cotas de classes tipificadas como ações e ETF, BDR e BDR-ETF todos de ações, caso a Composição da Carteira indicada neste Anexo permita investimento em tais ativos.

3.6. LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR MODALIDADE

3.6.1. O gestor manterá o patrimônio líquido do fundo aplicado em ativos financeiros disponíveis no mercado de renda fixa, devendo ser observadas as seguintes condições:

- (a) no mínimo 70% e no máximo 100% (cem por cento) da parcela da carteira da classe referida no inciso I acima deverão ser aplicados em ativos financeiros de emissão pelo Tesouro Nacional ou com garantia do mesmo; e
- (b) de 0% (zero por cento) a 30% (trinta por cento) da parcela da carteira da Classe poderão ser aplicados em CDBs (certificados de depósito bancário), debêntures, letras financeiras, DPGes (Depósito a Prazo com Garantia Especial) e FIDC (fundos de investimento em direitos creditórios).

3.6.2. Na aplicação dos recursos, o GESTOR observará os limites descritos na tabela abaixo:

Ativo	Mínimo	Máximo
Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos;	70%	100%
Ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias	30%	30%
Ativos financeiros de renda fixa de emissão de sociedade por ações de capital aberto, incluídas as companhias securitizadoras;	30%	
Ativos financeiros de renda fixa de emissão, com obrigação ou coobrigação, de instituições financeiras não bancárias e de cooperativas de crédito, bancária ou não bancárias	20%	20%

Debêntures emitidas por sociedade por ações de capital fechado.	20%	
Cotas de Classe de Investimento em Direitos Creditórios e Classe de Investimento em Cotas de Classe de Investimento em Direitos Creditórios.	20%	
CPR, CDCA, CRA e WA	20%	

3.6.3. É vedada a aquisição para a carteira da Classe dos seguintes ativos financeiros: Títulos da Dívida Agrária – TDA, títulos ampla e tipicamente conhecidos como Moedas de Privatização, títulos de emissão de Estados e Municípios, Notas Promissórias, Letras de Câmbio, Cédulas de Crédito Bancário (CCB), e Cédulas de Certificado de Crédito Bancário (CCCB).

3.6.4. É vedada a aquisição para a carteira da Classe de títulos de renda fixa que sejam classificados como alto risco de crédito. Entretanto, exclusivamente para títulos de renda fixa que já faziam parte da carteira da classe e tiveram classificação de risco rebaixada para alto risco de crédito, será permitida a manutenção do investimento, no limite de 2% (dois por cento) do patrimônio da Classe.

3.6.5. É vedada a aquisição de cotas das classes de investimento classificados como “Renda Fixa - Dívida Externa” e de ativos financeiros emitidos no exterior.

3.6.6. Fica vedada a aplicação em cotas das classes de investimento classificados como “Ações”.

3.6.7. Ficam limitadas a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da classe as aplicações em ativos financeiros de emissores de um mesmo setor econômico, com exceção do setor financeiro, de acordo com a classificação estabelecida pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sendo que para os demais emissores não incluídos na referida classificação estabelecida pela B3, serão utilizados os critérios utilizados pelo Gestor.

3.6.8. Ficam limitadas a até 30% (trinta por cento) do patrimônio líquido da Classe as aplicações em ativos financeiros de responsabilidade de pessoas jurídicas de direito privado ou de emissores públicos que não a União Federal.

3.6.9. O Gestor buscará investir em ativos financeiros e/ou cotas de classes de investimento e/ou realizar operações de derivativos, adotando a seguinte composição de indicadores de mercado (“benchmark”) como referencial para o resultado dos investimentos da referida parcela:

ÍNDICE	PARTICIPAÇÃO NO BENCHMARK
IMA-S	35%
IRF-M	30%
IMA-B	35%

3.6.10. O Gestor buscará observar, ainda, o Value at Risk (“VAR”) Relativo, ou Benchmark VaR (B-VaR) de 1,5% (nominal) em relação ao benchmark composto, com intervalo de confiança de 95% (noventa e cinco por cento), para um período de 21 (vinte e um) dias úteis.

3.6.11. Em razão de mudanças nas condições de mercado, ou quaisquer outros fatores exógenos e alheios à vontade e controle do Gestor, os limites de VAR acima

estabelecidos para o segmento de renda fixa poderão ser eventualmente excedidos (tendo em vista, ainda, serem baseados em modelos probabilísticos, estatísticos ou matemáticos), não podendo ser o Gestor responsabilizado por nenhum de tais excessos. Nesse caso, não fica obrigado o Gestor a alienar ativos financeiros ou se desfazer de modalidades operacionais visando o reenquadramento dos referidos limites na hipótese de o Gestor considerar o reenquadramento prejudicial à Carteira da Classe, devendo o Administrador, no entanto, comunicar, o mais breve possível, a COMSHELL sobre a ocorrência de tais excessos, devendo, por outro lado, a COMSHELL informar expressamente ao Administrador quais providências a serem tomadas, sendo que a alteração dos limites acima estabelecidos fica sujeita à deliberação em assembleia geral.

- 3.6.12.** Para fins de enquadramento, somente poderão constar na carteira de ativos os títulos de renda fixa classificados como baixo, médio e alto riscos, conforme definições apresentadas nos itens abaixo.

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	LIMITE
Baixo Risco de Crédito	30%
Médio Risco de Crédito	5%
Alto Risco de Crédito	2%

- 3.6.13.** Nos termos das Tabelas de Ratings contantes do no item 3.6.16 abaixo, será classificado como:

- I. Baixo Risco de Crédito: aquele emissor que for certificado por pelo menos uma agência como baixo risco de crédito, independente da classificação das demais agências;
- II. Médio Risco de Crédito: aquele emissor que for certificado por pelo menos uma agência como médio risco de crédito, mesmo que classificado por alto risco por outras agências; e
- III. Alto Risco: o ativo que não for classificado por alguma agência certificadora de risco de crédito como baixo risco ou médio risco ou que vier a perder a sua classificação.

- 3.6.14.** O GESTOR deverá comunicar imediatamente à COMSHELL sempre que um título de renda fixa tiver sua classificação de risco rebaixada para médio e alto risco de crédito, mesmo que o limite máximo de alocação em alto risco de crédito não tenha sido excedido.

- 3.6.15.** O GESTOR deverá enviar à COMSHELL mensalmente um relatório completo sobre o título de renda fixa rebaixado para alto risco de crédito, contendo:

- (i) as razões do rebaixamento do rating,
- (ii) ações do emissor para reverter o rebaixamento,
- (iii) os impactos na precificação do título; e
- (iv) a recomendação do GESTOR sobre a venda ou manutenção do título em carteira.

- 3.6.16.** Para os fins deste Regulamento, as Tabelas de Rating consideram:

BAIXO RISCO:

Agência Classificadora de Risco	Longo Prazo "Rating" Mínimo
Standard & Poor's	brA-
Moody's	A3.br
FITCH	A-(bra)

MÉDIO RISCO:

Agência Classificadora de Risco	Longo Prazo "Rating" Mínimo
Standard & Poor's	brBBB
Moody's	Baa3.br
FITCH	BBB-(bra)

ALTO RISCO:

Agência Classificadora de Risco	Longo Prazo "Rating" Mínimo
Standard & Poor's	brD
Moody's	C.br
FITCH	D(bra)

3.6.17. Os títulos de emissão do Tesouro Nacional serão considerados como Baixo Risco de Crédito.

3.6.18. Considera-se empresa ligada, para fins do disposto neste Regulamento, aquela em que o administrador, ou o gestor, conforme o caso, seus controladores, administradores ou respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até segundo grau, participem em percentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social, direta ou indiretamente, individualmente ou em conjunto, ou na qual ocupem cargo de administração, ressalvado o exercício, pelos administradores da classe, de cargos obtidos em função do exercício dos direitos relativos aos valores mobiliários integrantes de carteiras por eles administradas na qualidade de administradores de carteiras de terceiros.

3.6.19. Relativamente às debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados representativos de contratos mercantis de compra e venda a termos de mercadorias e de serviços (que atendam à Resolução CMN n.º 2.801/00) e demais valores mobiliários de renda fixa de emissão de sociedades anônimas, inclusive as de objeto exclusivo, cuja distribuição seja objeto de oferta pública, nos termos da legislação expedida pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), deverá ser adotado, para fins da classificação prevista neste item 3.6.12, o critério de classificação atribuída ao respectivo título ou valor mobiliário.

3.6.20. Relativamente aos CDBs e RDBs e os demais títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira ou outra instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e depósitos de poupança em instituição financeira, deverá ser adotado, para fins da classificação prevista neste item 3.6.12, o critério de classificação atribuída ao respectivo emissor do título ou valor mobiliário.

3.7. OUTROS LIMITES

CRÉDITO PRIVADO	MÍNIMO	MÁXIMO
Total de aplicações em ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas jurídicas de direito privado, (exceto ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, cotas de Fundos de índice, <i>Brazilian Depositary Receipts</i> ou emissores públicos outros que não a União Federal)	0%	30%

ATIVOS NEGOCIADOS NO EXTERIOR	MÍNIMO	MÁXIMO
VEDADO		

ADMINISTRADOR, GESTOR E LIGADAS	MÁXIMO	CONJUNTO
		o

Títulos e valores mobiliários emitidos pelo Gestor e empresas do seu grupo econômico	3%	3%
Títulos e valores mobiliários emitidos pelo Administrador e empresas do seu grupo econômico	3%	
Cotas de Classes de Investimento administrados pelo Administrador e/ou de empresas ligadas	10%	10%
Cotas de Classes de Investimento administrados pelo Gestor e/ou de empresas ligadas	10%	

3.7.1. Vedada aquisição de ações de emissão do Gestor ou de empresas de seu grupo econômico, exceto quando integrem índice geral representativo das ações de maior negociabilidade no mercado brasileiro e/ou a política de investimentos consista em buscar reproduzir índice de mercado do qual as ações do Gestor ou de companhias de seu grupo econômico venham a fazer parte, caso em que tais ações podem ser adquiridas na mesma proporção de sua participação no respectivo índice.

3.8. OPERAÇÕES DA CLASSE E DAS CLASSES INVESTIDAS

De contraparte com Gestor e Administrador	Permitido
Compromissadas reversas	Vedado
Day-trade	Vedado
Empréstimos Tomador	Vedado
Empréstimos Doador	Permitido
Que origem exposição a risco de capital sem cobertura ou margem de garantia	Vedado
Aplicações pela Classe em cotas de classes de investimento que invistam diretamente na Classe	Vedado
Aplicação direta em ativos financeiros negociados no exterior	Vedado
Aplicação em ativos financeiros de renda fixa emitidos por outras pessoas jurídicas de direito privado que não sejam instituições financeiras ou companhias abertas e que não tenham coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	Vedado

3.9. POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DERIVATIVOS (% DO PL)

	SIM / NÃO	MÍNIMO	MÁXIMO
Utiliza derivativos para proteção?	SIM	0%	100%
Posicionamento / Assunção	SIM	0%	100%
Alavancagem	NÃO	N/A	N/A
As Classes Investidas podem adotar estratégias com instrumentos derivativos, desta forma, a Classe, indiretamente, está exposta aos riscos inerentes a tais estratégias quando adotadas pelas Classes Investidas.	SIM	0%	100%
Limite de margem bruta do patrimônio líquido da Classe	SIM	0%	100%

Margem bruta requerida máxima em ativos financeiros aceitos pela Clearing	SIM	0%	15%
Valor total dos prêmios de opções pagos	SIM	0%	5%

3.9.1. Considera-se Margem Bruta o somatório das coberturas e margens de garantia, requeridas e potenciais, empregadas pela classe em relação às operações de sua carteira.

3.9.2. A Classe e as Classes Investidas poderão utilizar seus ativos financeiros para prestação de garantias de operações próprias.

3.9.3. A atuação da Classe no mercado de derivativos:

- (i) Deverá observar a avaliação prévia dos riscos envolvidos e estar condicionada à existência de sistemas de controles adequados às suas operações;
- (ii) Não pode gerar, a qualquer tempo, a possibilidade de perda superior ao Patrimônio Líquido da Classe;
- (iii) Não pode gerar, a qualquer tempo, a possibilidade de que o cotista seja obrigado a aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo da Classe;
- (iv) Não pode ser realizada na modalidade “sem garantia” da contraparte central da operação;
- (v) Não pode aplicar em cotas de Classes de Investimento cuja atuação, direta ou indireta, em mercados de derivativos gere, a qualquer tempo, a possibilidade de perda superior ao valor do Patrimônio Líquido da Classe de Investimento ou que obrigue o cotista a aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo da Classe;
- (vi) Margem requerida limitada a 15% (quinze por cento) do valor do Patrimônio Líquido da Classe; e
- (vii) Valor total dos prêmios de opções pagos limitado a 5% (cinco por cento) do valor do Patrimônio Líquido da Classe

3.9.4. A Classe observará as disposições da Resolução CMN nº 4.994/22. Não é, no entanto, de responsabilidade do Gestor a observância de quaisquer limites de concentração por modalidade de ativos e/ou por emissor que não aqueles expressamente definidos neste Regulamento.

3.9.5. Em razão do disposto acima, os limites e restrições previstos nesta política de investimento e na regulamentação em vigor aplicam-se tão somente aos recursos integrantes da Carteira da Classe, não se obrigando nem se responsabilizando o Gestor, sob qualquer forma, pelo enquadramento, limites e restrições aplicáveis a demais recursos de titularidade da COMSHELL.

3.9.6. O Gestor não observará os limites estabelecidos na Resolução CMN nº 4.994/22 nas situações a seguir descritas: (i) quando o controle de limites deva recair sobre o total de recursos garantidores dos planos administrados pela COMSHELL; (ii) quando o controle de limites dependa de informações sobre as patrocinadoras da COMSHELL ou empresas do seu grupo econômico ou conglomerado financeiro, salvo se a COMSHELL informar previamente e por escrito ao Gestor quais são suas patrocinadoras ou empresas do mesmo grupo ou conglomerado; e (iii) quando o controle deva incidir sobre a participação da COMSHELL no capital total ou no capital votante de uma mesma companhia ou instituição financeira e/ou em uma mesma emissão ou série de ativos financeiros.

3.10. VEDAÇÕES

É vedado a classe, direta ou indiretamente:

- I - Aplicar em ativos financeiros de emissão de pessoas físicas;
- II - Aplicar em ativos financeiros de emissão de sociedades limitadas, ressalvados os casos expressamente previstos na Resolução CMN nº 5.202/25;
- III - Aplicar em ações e demais ativos financeiros de emissão de sociedades por ações de capital fechado ressalvados os casos expressamente previstos na Resolução CMN nº 5.202/25;

IV - Realizar operações com ações, bônus de subscrição em ações, recibos de subscrição em ações, certificados de depósito de valores mobiliários não admitidos à negociação por intermédio de mercado de balcão organizado ou bolsa de valores autorizada a funcionar pela CVM, exceto nas seguintes hipóteses: a) distribuição pública de ações; b) exercício do direito de preferência; c) conversão de debêntures em ações; d) exercício de bônus ou de recibos de subscrição; e e) demais casos expressamente previstos na regulamentação em vigor.

V - Manter posições em mercados derivativos, diretamente ou por meio de fundo de investimento: a) a descoberto; ou b) que gerem possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio líquido do FUNDO ou que obriguem aos Cotistas aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do FUNDO.

VI - Realizar operações de compra e venda de um mesmo ativo financeiro em um mesmo dia (operações day-trade), excetuadas as realizadas em plataforma eletrônica ou em bolsa de valores ou de mercadorias e futuros devidamente justificadas em relatório atestado pelo Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado – AETQ;

VII - Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma;

VIII - Locar, emprestar, tomar emprestado, empenhar ou caucionar ativos financeiros, exceto nas seguintes hipóteses: a) depósito de garantias em operações com derivativos; b) operações de empréstimos de ativos financeiros, nos termos do Artigo 29 da Resolução CMN nº 5.202/25; e c) depósito de garantias de ações judiciais;

IX - Atuar como incorporador, de forma direta ou indireta; e

X - Adquirir terrenos e imóveis.

4. FATORES DE RISCOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

RISCO DE MERCADO	Possibilidade do valor dos ativos financeiros da Classe variar de acordo com condições econômicas ou de mercado.
RISCO DE CRÉDITO	Possibilidade do emissor de determinado título/valor mobiliário representativo de direito de crédito ou contraparte ou coobrigado em operações da Classe se tornar inadimplente.
RISCO DE LIQUIDEZ	Possibilidade da Classe não conseguir negociar seus ativos financeiros em determinadas situações ou somente negociá-los por preços inferiores.
RISCO DE PRECIFICAÇÃO	A precificação dos ativos financeiros integrantes da Carteira da Classe e/ou das Classes Investidas é realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos ativos financeiros integrantes da Carteira da Classe e/ou das Classes Investidas, resultando em aumento ou redução no valor das cotas da Classe.
RISCO DE CONCENTRAÇÃO	A concentração de investimentos da Classe em um mesmo ativo financeiro pode potencializar a exposição da carteira aos riscos aqui mencionados. De acordo com a política de investimento da Classe, este poderá estar exposto a significativa concentração em poucos ativos financeiros ou até em um mesmo ativo financeiro (incluindo cota de fundo de Investimento).
RISCO DE MERCADO EXTERNO	Caso a Composição da Carteira indicada neste Regulamento permita investimentos em ativos financeiros negociados no exterior, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos da Classe estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos financeiros.

RISCO DE CAPITAL

Caso a Política da Classe permita, direta ou indiretamente, realizar operações com ativos e derivativos, inclusive, mas não limitadamente, por meio da sintetização de posições compradas e vendidas, que poderão resultar em significativas perdas patrimoniais para a Classe, inclusive com a ocorrência de patrimônio líquido negativo.

RISCOS DE PERDAS PATRIMONIAIS E RESPONSABILIDADE LIMITADA

Os Cotistas poderão, em decorrência das operações da Classe, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital por eles aportado, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo da Classe. Constatado o patrimônio líquido negativo, a Classe estará sujeita à insolvência.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

5.1. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Os critérios e método para a cobrança da Taxa de Administração, bem como seu valor devem ser consultados no Apêndice da respectiva Subclasse.

5.2. TAXA DE GESTÃO

Os critérios e método para a cobrança da Taxa de Gestão, bem como seu valor devem ser consultados no Apêndice da respectiva Subclasse.

5.3. TAXA MÁXIMA DE CUSTÓDIA

A forma e valor de cobrança da Taxa Máxima de Custódia devem ser consultados no Apêndice da respectiva Subclasse.

5.4. TAXA MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO

A forma e valor de cobrança da Taxa Máxima de Distribuição devem ser consultados no Apêndice da respectiva Subclasse.

5.5. TAXA DE PERFORMANCE

Os critérios e método para a cobrança de Taxa de Performance, bem como seu valor, devem ser consultados no Apêndice da respectiva Subclasse.

6. DAS COTAS DA CLASSE

6.1. Os procedimentos e informações a seguir descritos são comuns às Subclasses. As condições de aplicação, resgate, amortização e permanência nas Subclasses devem ser consultadas no Apêndice da respectiva Subclasse.

6.2. FORMA E PERIODICIDADE DE CÁLCULO DAS COTAS

Cota calculada e divulgada diariamente, no momento de fechamento dos mercados.

6.3. FERIADOS

Todo e qualquer feriado de âmbito estadual ou municipal na praça em que o Administrador estiver sediado, bem como o dia em que não houver expediente bancário, será considerado dia útil, para fins de aplicação e resgate de cotas.

6.4. RECUSA DE APLICAÇÕES

A admissão de investidores e/ou a transferência de titularidade de Cotas fica sujeita à validação, pelo Administrador e/ou Distribuidor, do atendimento das formalidades estabelecidas no Regulamento, Anexo e/ou Apêndice, bem como na regulamentação em vigor, podendo, a exclusivo critério destes prestadores de serviço, ser recusada a transferência de titularidade de cotas e/ou o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro e adequação ao perfil do investidor.

7. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

7.1. COMPETÊNCIA	Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Classe deliberar pelas seguintes matérias indicadas: i) as demonstrações contábeis da Classe; ii) a substituição de Prestador de Serviço Essencial e a consequente cisão da Classe; iii) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da classe de cotas; iv) alteração do presente Anexo; v) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo; vi) pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas; e vii) a amortização e o resgate compulsório de cotas. As matérias de interesse específico de uma Subclasse competirão privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada, em que participarão apenas Cotistas que constem do registro de Cotistas da Subclasse em questão.
7.2. QUÓRUNS	As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes.

8. INSOLVÊNCIA DA CLASSE

8.1. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO	A existência de um passivo exigível superior ao ativo total da Classe configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do ativo da Classe não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.
8.2. SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL	As Classes deste Fundo possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos do Código Civil, conforme regulamentado pela Resolução. Caso o patrimônio líquido desta Classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta Classe às demais que integrem o Fundo. Não há solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre as Classes.
8.3. LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE	A responsabilidade dos Cotistas desta Classe é limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil e na Resolução. Desta forma, os Cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela Classe em valor superior ao valor por eles subscritos para reverter o patrimônio líquido negativo da Classe.
8.4. DELIBERAÇÃO DOS COTISTAS SOBRE A INSOLVÊNCIA	Constatado o patrimônio líquido negativo e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, o Administrador da Classe deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a decisão sobre o ingresso do pedido de declaração de insolvência da Classe, observado ainda o disposto na Resolução. A deliberação dos Cotistas pela insolvência da Classe obriga o Administrador da Classe a requerer judicialmente a declaração de insolvência.
8.5. REGIME DE INSOLVÊNCIA	Por força do regime de segregação patrimonial, os credores da Classe não poderão recorrer ao patrimônio de outras Classes do Fundo, e nem poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas da Classe posto que a responsabilidade destes é limitada ao valor por eles subscrito.

Em qualquer caso, serão aplicáveis os efeitos da insolvência somente em relação à classe de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de declaração de insolvência.

9. EVENTOS DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

9.1. EVENTOS DE AVALIAÇÃO

Caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da Classe.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. OBRIGAÇÕES LEGAIS E CONTRATUAIS

A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

10.2. SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL

As classes de cotas do fundo de investimento possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019) conforme regulamentada pela Resolução. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o mesmo fundo de investimento. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.

10.3. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

10.4. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

A Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável.

No caso de classe fechada, ao final do prazo de duração da Classe e/ou quando da sua liquidação antecipada, todas as cotas deverão ter seu valor amortizado integralmente em moeda corrente nacional. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das cotas em circulação à época da liquidação da Classe, deverá ser adotado o seguinte procedimento:

- (i) O Administrador convocará uma Assembleia Especial de Cotistas, a qual deverá: (a) decidir se concederá ao Gestor período adicional para liquidar os ativos financeiros integrantes da carteira, com posterior liquidação da Classe mediante a amortização de cotas em moeda corrente nacional, ou (b) deliberar sobre procedimentos de dação em pagamento dos ativos financeiros da Classe para fins de amortização total das cotas da Classe ainda em circulação;
- (ii) Na hipótese da Assembleia Especial referida acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos ativos financeiros, tais ativos financeiros serão dados em pagamento aos cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada cotista será calculada de acordo com a proporção de cotas detida por cada cotista sobre o valor total das cotas em circulação à época, sendo que, após a

constituição do referido condomínio, os Prestadores de Serviços Essenciais estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado o Administrador a liquidar a Classe perante as autoridades competentes;

- (iii) Na hipótese descrita no inciso acima, o Administrador deverá notificar os cotistas, para que elejam um Administrador para o referido condomínio de ativos financeiros, na forma do Artigo 1.323 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2.002, conforme alterada, informando a proporção de ativos financeiros a que cada cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais perante os cotistas após a constituição do condomínio de que trata o inciso acima; e
- (iv) Caso os cotistas não procedam à eleição do Administrador do condomínio referido acima, essa função será exercida pelo cotista que detenha a maior quantidade de cotas da Classe em circulação.

10.5. POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

O Gestor desta Classe poderá adotar política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto. A versão integral da Política de Voto do Gestor, caso haja, encontra-se disponível no website do Gestor.

APÊNDICE

COMSHELL WA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

CNPJ 04.588.017/0001-62

COMSHELL WA CLASSE DE INVESTIMENTO RENDA FIXA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ 04.588.017/0001-62

VIGÊNCIA: 17/03/2026

1. INTERPRETAÇÃO

1.1. INTERPRETAÇÃO CONJUNTA

ESTE APÊNDICE DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO E ANEXO, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO I DA RESOLUÇÃO.

1.2. TERMOS DEFINIDOS

Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Apêndice terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Anexo.

Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Apêndice, seu Regulamento e Anexo com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

As menções a classes de investimento, ou “CI”, e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou “CIC-CI”, também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

1.3. ORIENTAÇÕES GERAIS

O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes.

O Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas da Classe e comuns às suas Subclasses.

Este Apêndice, que integra o Anexo, dispõe sobre informações específicas da Subclasse.

2. CARACTERÍSTICAS DA SUBCLASSE

2.1. PÚBLICO-ALVO

Investidor Profissional. A Subclasse destina-se a receber aplicações de recursos provenientes de classes de investimento em cotas (CIC) cujo cotista seja a **COMSHELL – SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. República do Chile, nº 330, Torre Oeste, 32º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 30.495.634/0001-23 e seus planos de benefícios (denominados, respectivamente, “Cotistas” e “COMSHELL”), sendo expressamente vedado ao ADMINISTRADOR admitir outros cotistas sem a prévia anuência, por escrito, da COMSHELL.

Respeitado o Público-alvo da Subclasse, a Subclasse observará, no que lhe couber, as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar ("EFPC"), nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.994/22, de 27/03/2025 ("Resolução CMN nº 4.994/22"), conforme expressamente descritas neste Regulamento. A observância, pela Subclasse, de eventuais alterações na regulamentação específica de EFPC somente poderá ser assegurada após a devida alteração deste Regulamento, principalmente no que se refere às condições, requisitos, limites e vedações dos ativos financeiros, operações e modalidades operacionais descritos neste Regulamento.

Cabe aos Cotistas o controle dos limites de alocação e concentração das posições consolidadas dos recursos dos planos previdenciários por ele instituídos, nos termos da Resolução CMN nº 4.994/22.

Subclasse Previdenciária: Sim.

Legislação Específica: Resolução CMN nº 4.994/22

2.2. PRAZO DE DURAÇÃO

Indeterminado

3. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

3.1. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Taxa de administração: 0,0175% ao ano, incidente exclusivamente sobre o patrimônio líquido do Subclasse, considerando-se os dias úteis.

Base de Cálculo: Patrimônio Líquido da Classe

Provisionamento: diário

Data de Pagamento: 5º dia útil do mês subsequente

3.2. TAXA DE GESTÃO

Taxa de Gestão: 0,11% ao ano, incidente exclusivamente sobre o patrimônio líquido do Subclasse, considerando-se os dias úteis.

Base de Cálculo: Patrimônio Líquido atribuível à Subclasse

Provisionamento: diário

Pagamento: Mensal

Data de Pagamento: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente

3.3. TAXA MÁXIMA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

As classes de investimento em que a Classe investe estão sujeitas a taxas de administração e gestão próprias, de forma que a efetiva Taxa de Administração e Gestão da Subclasse pode variar até o valor da Taxa Máxima de Administração e Taxa Máxima de Gestão, que considera também as taxas cobradas pelas classes investidas as quais a regulamentação em vigor exige consolidação, conforme abaixo indicada.

Taxa Máxima de Administração e Gestão: 1,50 % a.a.

Base de Cálculo: Patrimônio Líquido atribuível à Subclasse.

3.4. TAXA MÁXIMA DE CUSTÓDIA

Taxa Máxima de Custódia: 0,015% a.a.

Base de Cálculo: Patrimônio Líquido da Subclasse

Provisionamento: Diário

Data de Pagamento: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação de serviços.

3.5. TAXA MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO

Não há, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 2/2023/CVM/SIN/SSE.

3.6. TAXA DE PERFORMANCE

A Subclasse estará sujeita ao pagamento de taxa de performance equivalente a 20% (vinte por cento) da rentabilidade da Subclasse que exceder 100% (cem por cento) do benchmark composto por (35% IMA-S) + (30%+IRF-M) + (35% IMA-B), após descontadas todas as despesas da Subclasse.

A taxa de performance será provisionada diariamente e paga semestralmente, obedecendo o disposto nas normas aplicáveis às EFPCs, no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao encerramento dos semestres findos em 30 (trinta) de junho e 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, e no resgate de cotas.

A taxa de performance será cobrada com base no resultado de cada aplicação efetuada por cada cotista (método do passivo).

Não haverá cobrança de taxa de performance quando o valor da cota da Subclasse na data base respectiva for inferior ao valor da cota da Subclasse por ocasião da última cobrança da taxa de performance efetuada na Subclasse.

3.7. TAXA DE INGRESSO E TAXA DE SAÍDA

Não será cobrada Taxa de Ingresso e/ou Taxa de Saída.

4. DAS COTAS DA SUBCLASSE

4.1. CONDIÇÕES PARA APLICAÇÃO

a) CONVERSÃO/COTIZAÇÃO

D+0 para os recursos disponibilizados ao Administrador até às 16 horas.

b) TAXA DE INGRESSO

Não há.

c) FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO

Moeda corrente nacional e entrega de ativos financeiros, desde que compatível com a política de investimentos da classe.

4.2. CONDIÇÕES PARA RESGATE

a) JANELAS DE RESGATE

Não há.

b) CARÊNCIA

Não há.

c) HORÁRIO LIMITE PARA PEDIDO DE APLICAÇÕES E RESGATES

16 horas.

d) CONVERSÃO

D+0 (considerados apenas dias úteis).

e) PAGAMENTO

D+0 da conversão (considerados apenas dias úteis).

f) TAXA DE SAÍDA

Não há.

g) FORMA DE PAGAMENTO

Crédito em conta ou qualquer meio de pagamento permitido pela regulamentação bancária, ou mediante a entrega de ativos financeiros.

4.3. RESGATE COMPULSÓRIO

a) POSSIBILIDADE

Permitido.

b) HIPÓTESES

A decisão ficará a cargo dos Cotistas em Assembleia Especial.

4.4. Condições adicionais de ingresso e retirada da Subclasse, inclusive eventuais valores mínimos de permanência e movimentação, poderão ser consultadas no *Website* do Administrador.

4.5. As cotas da Classe não podem ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos expressamente previstos na regulamentação em vigor.

4.6. Na emissão, integralização de cotas bem como no pagamento da amortização e do resgate, será utilizado o valor dos ativos financeiros precificados na Carteira da Classe segundo as regras e procedimentos estabelecidos no Manual de Marcação a Mercado do Administrador.

4.7. A integralização e o resgate de cotas poderão ser efetuados, diretamente, com ativos financeiros, conforme facultado pelas normas em vigor e desde que sejam observadas as condições abaixo definidas:

- (a) na integralização de cotas, os ativos financeiros a serem utilizados devem:
 - estar livres de qualquer ônus e/ou gravame, podendo ser livremente negociados;
 - ter como titular e/ou comitente a própria COMSHELL;
 - devem atender aos valores mínimos para aplicação estabelecidos no Regulamento;
 - estar devidamente custodiados e registrados em sistema de registro e liquidação financeira de ativos financeiros autorizados pelo BACEN ou em instituições autorizadas à prestação de serviços de custódia pela CVM; e
 - estar de acordo com o objetivo e a política de investimento do Classe, especificamente em relação aos limites de concentração por emissor e enquadramento da Carteira.
- (b) no resgate de cotas, em ativos financeiros a serem utilizados para pagamento à COMSHELL, devem:
 - estar livres de qualquer ônus e/ou gravame, podendo ser livremente negociados;
 - ter como titular e/ou comitente a própria Classe;
 - devem atender aos valores mínimos para resgate estabelecidos no Regulamento; e
 - estar devidamente custodiados e registrados em sistema de registro e liquidação financeira de ativos financeiros autorizados pelo BACEN ou em instituições autorizadas à prestação de serviços de custódia pela CVM.

4.8. Na emissão, na integralização de cotas, bem como no pagamento do resgate será utilizado o valor dos ativos financeiros precificados na CARTEIRA da Classe segundo as regras e procedimentos estabelecidos no Manual de Marcação a Mercado do Administrador.

4.9. Na integralização e no resgate de cotas com ativos financeiros deverão ser observadas as correspondentes obrigações fiscais relacionadas a tais eventos, estando, Administrador e a COMSHELL, cientes, cada qual, de suas respectivas responsabilidades.

4.10. As cotas da Classe não serão negociadas em bolsa de valores e/ou em mercados de balcão organizado.

5. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

5.1. COMPETÊNCIA

Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse deliberar pelas seguintes matérias indicadas:

- i) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Subclasse de cotas;
- ii) a amortização e o resgate compulsório de cotas; e
- iii) alteração do presente Apêndice.

5.2. QUÓRUNS

As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

6.2. LIQUIDAÇÃO DA SUBCLASSE

A Subclasse poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável.

A Subclasse poderá ser liquidada caso o patrimônio líquido diário seja inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos.